

**MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO – PROXY VOTING**

**Outubro / 2025**

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETO**

1.1. A **MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("GESTORA"), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") e em conjunto com o seu Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA ("Fundos de Investimento") e contemplem direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

1.2. O objetivo da GESTORA foi estabelecer, por meio desta Política de Voto, os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação da GESTORA, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

1.3. As disposições dessa Política de Voto se aplicam às empresas que integrem o mesmo grupo econômico da GESTORA e exerçam a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento.

1.4. A GESTORA poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- (i) situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) a participação total dos Fundos de Investimento, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão; ou
- (iv) insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo de Investimento detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da GESTORA;
- (v) aos Fundos de Investimento Exclusivos ou Reservados<sup>1</sup>, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela GESTORA, de Política de Voto;
- (vi) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e

---

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor/  
Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

(vii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDR).

1.5. O responsável pelo controle e execução da Política de Voto será o Diretor de Investimento da GESTORA, conforme consta no Contrato Social e Formulário de Referência.

1.6. Sem prejuízo da possibilidade do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias e Facultativas listadas acima, a GESTORA poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos de Investimento e dos cotistas e exercer o direito de voto.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

2.1. A GESTORA compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos de Investimento e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes.

2.3. Em respeito à legislação vigente, a GESTORA, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos Fundos de Investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos Fundos de Investimento.

## **3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

3.1. A GESTORA exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da GESTORA quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

(i) as situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pela área de Compliance e Risco da GESTORA, que avaliará todos os aspectos da situação e emitirá sua opinião.

- (ii) caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto pela GESTORA, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da GESTORA na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a GESTORA deixará de exercer o direito de voto nas respectivas assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas.
- (iii) em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

#### **4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO**

4.1. A GESTORA participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos de Investimento, nas seguintes situações:

(i) **No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) **Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento:**

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) **No caso de cotas de Fundos de Investimento regulados pela Resolução CVM nº 175/22:**

- a. alterações na política de investimento que impliquem na alteração da classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;

- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº. 175/22.

(iv) **No caso de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (“FIIs”):**

- a. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima);
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do FII.

(v) **Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII**

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

(vi) **No caso dos demais ativos financeiros não previstos acima**

- a. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

## 5. **PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

5.1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a GESTORA receberá informações do administrador ou do custodiante dos Fundos de Investimento, quanto ao

conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a GESTORA adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

5.1.1. A área de gestão sob responsabilidade do Diretor de Investimentos realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos de Investimento.

5.1.2. A GESTORA deverá realizar o credenciamento do seu representante no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.1.3. Será de responsabilidade da GESTORA a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## **6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos Fundos de Investimento, em formato próprio definido pela GESTORA, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a realização das assembleias a que se referirem.

6.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos de Investimento, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA.

6.3. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis aos cotistas na rede mundial de computadores do administrador de cada Fundo de Investimento ou pela GESTORA por meio do site: [www.makalupartners.com.br](http://www.makalupartners.com.br)

## **7. PUBLICIDADE**

7.1. A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: [www.makalupartners.com.br](http://www.makalupartners.com.br)

## **8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

8.1. A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i)

mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

8.2. A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website ([www.makalupartners.com](http://www.makalupartners.com)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo D da Resolução CVM 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (o qual inclui a Política de Investimentos Pessoais e Código de Ética); (iii) Política de Gestão de Risco; e (iv) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2020	1ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2021	2ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2022	3ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2023	4ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2024	5ª	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD
Outubro de 2025	6ª e Atual	Diretor de Investimentos e Diretor de <i>Compliance</i> , Riscos e PLD